



PROCESSO .....Nº 391.001.088/2009 (original: 02008.000.114/2009-51  
IBAMA-DF)  
INTERESSADO.....DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF  
ASSUNTO.....TREVO DE TRIAGEM NORTE (Readequação da  
Interligação das DF-002 [Eixo Rodoviário Norte, DF-  
004 [EPNA], DF-007 [EPTT], DF-009 [EPPN], Vias L2 e  
W3 Norte.  
INÍCIO DO PROCESSO .....14/08/2009

**Senhor Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal  
e demais Membros,**

Por intermédio do Decreto nº 34.644, de 10 de setembro de 2013 (DODF nº 189, de 11/set/2013), Art. 1º, inciso VI, nomeada para exercer a função de Primeiro Membro Suplente do Membro Titular representante da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, e tendo sido designada pela Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal para relatar o presente processo administrativo de licenciamento ambiental para o empreendimento denominado “Trevo de Triagem Norte”, venho apresentar as considerações que se seguem.

## **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

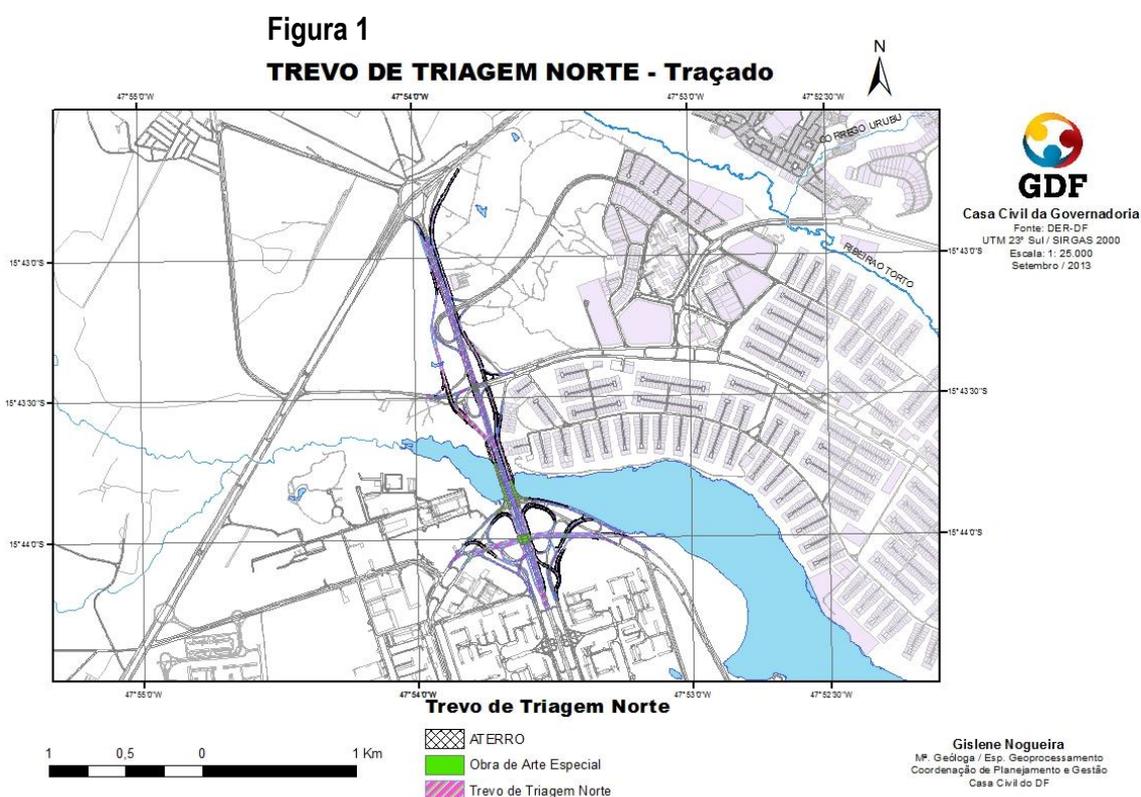
O projeto de reforço estrutural da ponte do Braghetto, bem como a reabilitação de pavimentos e o melhoramento e adequação de capacidade de rodovias no Trevo de Triagem Norte constituem intervenções que visam a auxiliar





na melhoria da mobilidade na porção rodoviária que interliga a principal saída norte do Plano Piloto da cidade de Brasília em direção ao Lago Norte, Sobradinho, Varjão, Condomínio Habitacional Taquari e Colorado (figura 1).

O empreendimento se propõe oferecer viagens mais confortáveis, rápidas e seguras entre as principais vias arteriais da saída norte de Brasília, mediante diminuição de fatores negativos, como acidentes no trânsito, contribuição negativa para poluição do meio ambiente, uso de energia e congestionamento de tráfego. Todo o esforço da intervenção ora tratada tem objetivo de diminuir o chamado “custo de deslocamento” a uma população de cerca de 200.000 pessoas, o que contribuirá significativamente para a mensuração positiva do desenvolvimento do Distrito Federal, visto ser esse aspecto fortemente afetado pela rapidez e densidade de deslocamento das pessoas, bens e serviços.

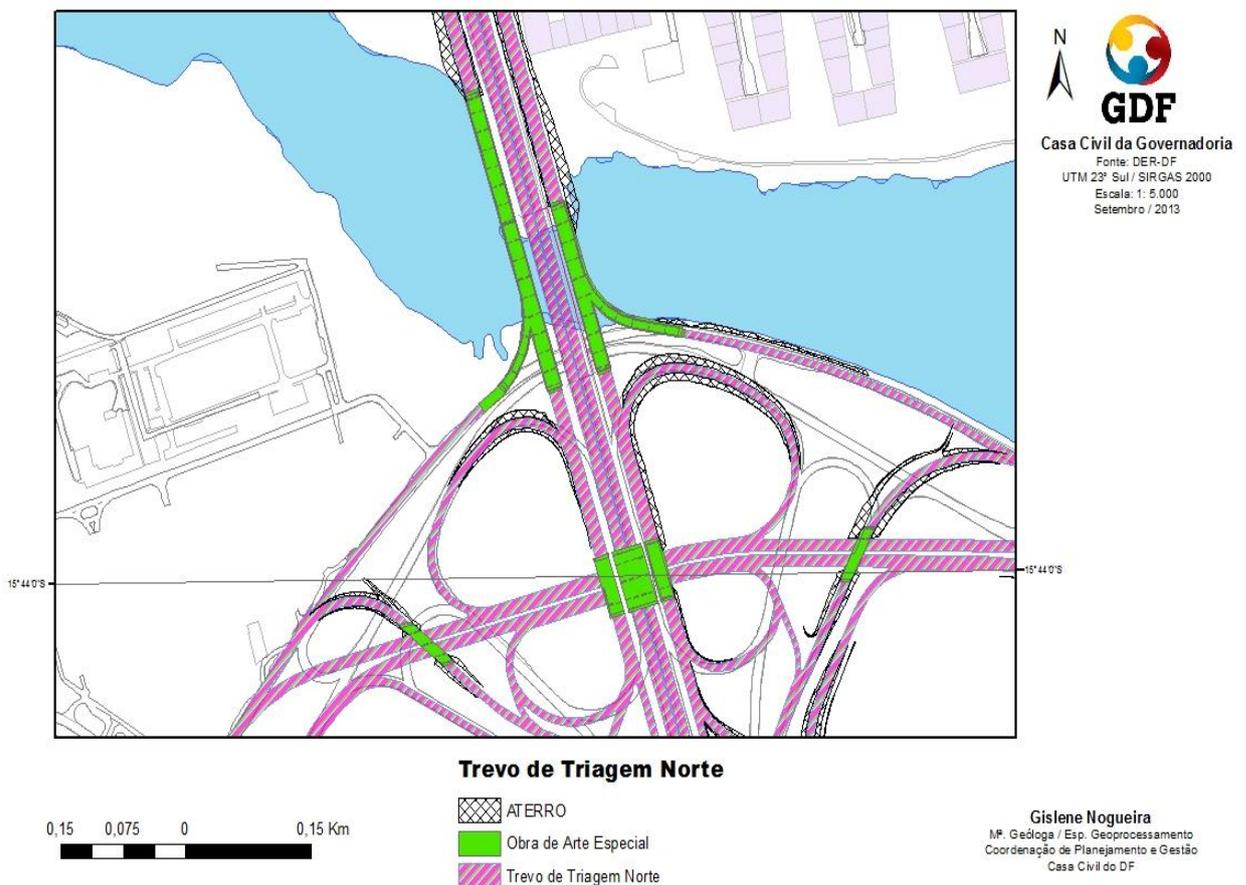




Entre as obras previstas, destaca-se a construção de pontes e viadutos rodoviários, visando a transpor obstáculos – como, por exemplo, o lago Paranoá – ou manter a ligação entre dois lados de rodovias, impedindo a interferência em seu fluxo de tráfego. Para tanto, estão previstas 12 obras de arte especiais (OAEs), entre viadutos e duplicação da ponte do Braghetto (figura 2).

Figura 2

**TREVO DE TRIAGEM NORTE - Detalhe da duplicação da Ponte do Braghetto**



As figuras 3 a 8 a seguir apresentam a maquete da intervenção.







Figura 5



Figura 6







## **CICLOVIAS**

As ciclovias foram abordadas no EIA no tópico 6.3.5 - CICLOVIA (fls. 1096 a 1099), e foram projetadas de forma a permitirem o fluxo no sentido Plano Piloto - Balão do Torto – Plano Piloto, bem como os principais fluxos do sistema viário localizados ainda na Asa Norte (antes da ponte do Braghetto). No EIA, esse sistema é indicado no Anexo B - Mapas: MAPA DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Geral e Parciais) (fls. 1275 a 1288). Detalhes executivos foram, de semelhante forma, apontados no estudo em tela (ANEXO E - Projetos TTN - páginas 49 a 122 do EIA) (fls. 1381 e 1382, trabalho apresentado em CD).

A ciclovia foi projetada como uma faixa exclusiva, não sendo, em projeto, compartilhada com os pedestres. Segundo o projeto, será executada em pavimento flexível, do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sobre base de “solo cal”. Nas obras de arte, as ciclovias foram projetadas protegidas do fluxo viário por barreiras tipo “New Jersey”. Um detalhe “tipo” é indicado no EIA (ANEXO E - Projetos TTN - páginas 173 - Detalhe 1) (fls. 1381 e 1382, trabalho apresentado em CD), podendo sua largura variar entre 1,20 m a 1,50 m.

O fluxo de pedestres, onde necessário, e quando concomitante à implantação das ciclovias, foi adotado no projeto sempre no lado oposto da via – em relação à ciclovia. Expressando de outra forma, onde existir, a ciclovia ficará de um lado da via e o fluxo de pedestres do outro.

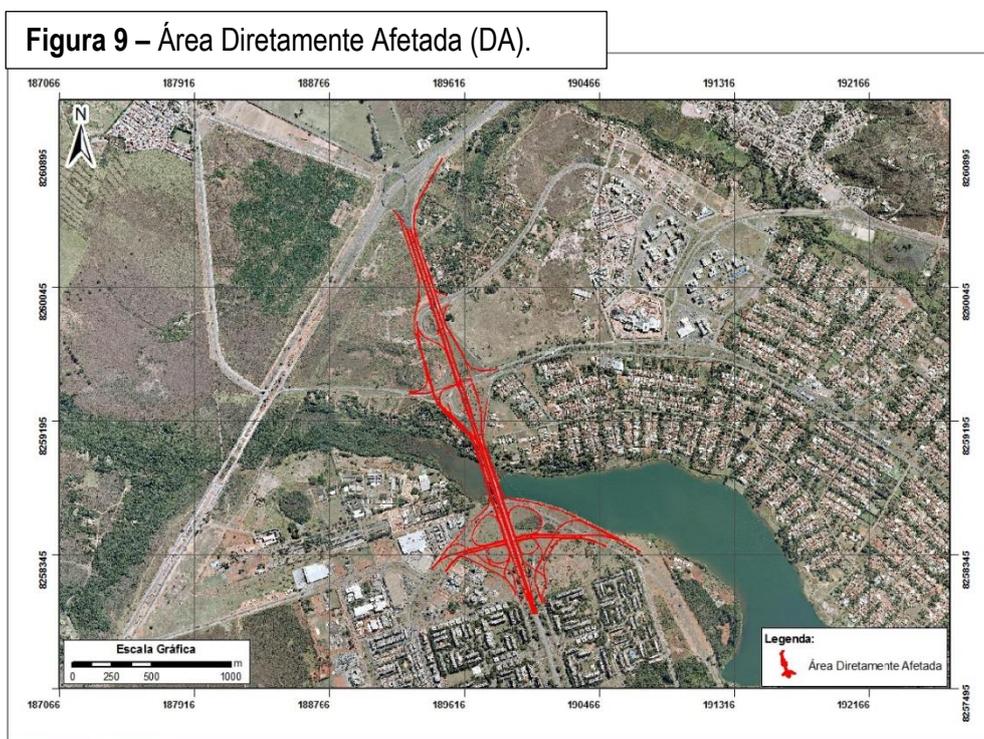
## **ASPECTOS LOCACIONAIS E DE INSERÇÃO EM ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS DO DF**

O EIA do empreendimento referenciou como “Área Diretamente Afetada” (ADA) as áreas onde haverá intervenção direta para implantação do





empreendimento. São elas: faixas de circulação, ciclovias, calçadas, obras de arte e seus acessos (alças e ramos), taludes de corte, aterro, estruturas das fundações, fundações da ponte e os dispositivos de sistema de drenagem. A área afetada pelo empreendimento possui os seguintes pontos de ligação: um primeiro vindo da DF-003, no contorno do balão do Torto e, portanto, já dentro da Estrada Parque do Torto – DF-007; outro, saindo do Centro de Atividade - CA do Lago Norte pela DF-006, esta via também é uma alternativa de saída e entrada no Lago Norte e Varjão. Um terceiro é a DF-009, logo após a Ponte do Braghetto, principal entrada e saída do Lago Norte. Nesta mesma DF-009, pode-se passar por baixo de um viaduto, seguindo por uma área de Chácaras pela Estrada Parque Paranoá - EPPN em direção a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA Norte – DF-003, região em que se segue para Água Mineral e Setor de Indústria, entre outros. O quarto trecho diretamente envolvido nas obras e que passará por significativas mudanças





é a DF-002 em direção aos trechos de acesso para as Vias L2 e W3. A figura 1 e 9 ilustram a AID.

Em relação às Unidades de Conservação definidas no PDOT e no SDUC, o empreendimento se relaciona da seguinte maneira mostrada nos quadros 1 e 2 a seguir, retirados do item 4.1.1 do EIA:

**Tabela 1 – Unidades de Conservação nas quais se insere a ADA.**

UC's	Dispositivo de Criação
- APA do Planalto Central;	- Decreto Federal S/N de 2000;
- APA do lago Paranoá	- Decreto Distrital nº 12.055 de 14 de dezembro de 1989
- ARIE Cruls	- Decreto Distrital nº 29.651 de 28 de outubro de 2008
- Parque Urbano do Lago Norte	- Decreto Distrital nº 23.315 de 25 de outubro de 2002

**Tabela 2 – Unidades de Conservação existentes no raio de 3 Km dos limites da ADA.**

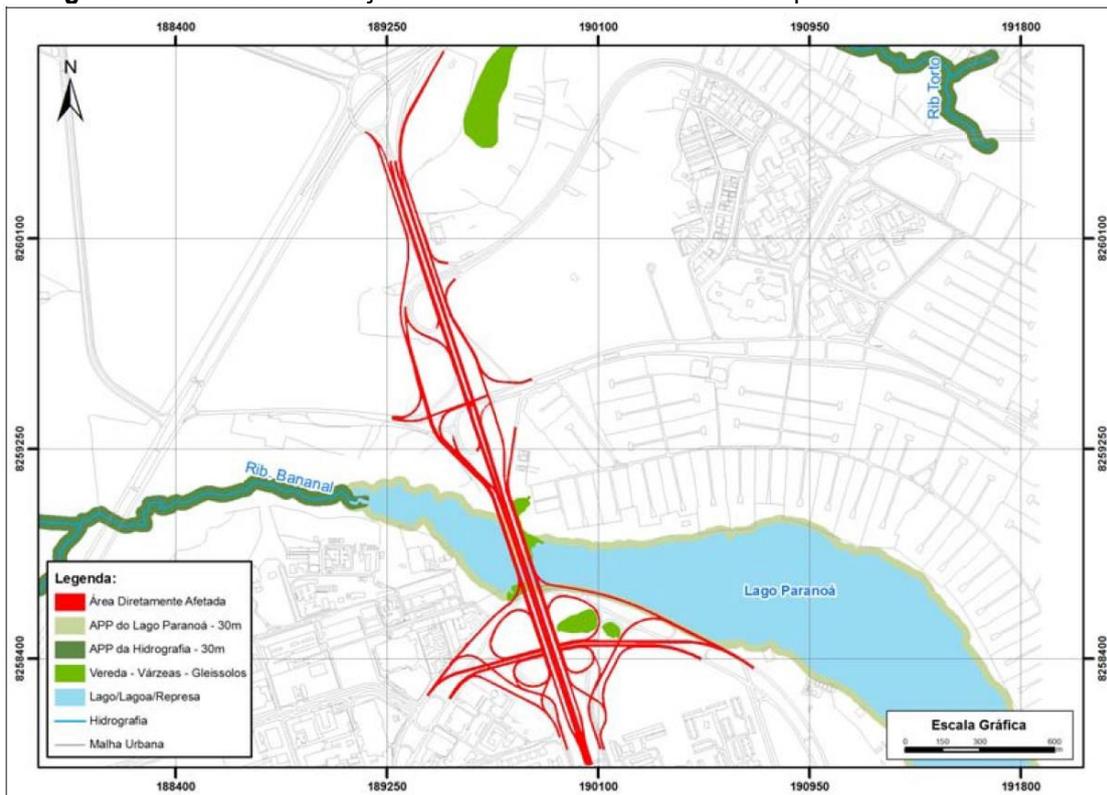
UC's	Dispositivo de Criação
- APA do Planalto Central	- Decreto Federal S/N de 2000
- Parque Nacional de Brasília	- Decreto Federal nº 241 de 29 de novembro de 1961
- APA do lago Paranoá	- Decreto Distrital nº 12.055 de 14 de dezembro de 1989
- ARIE Cruls	- Decreto Distrital nº 29.651 de 28 de outubro de 2008
- ARIE do Torto	- Decreto Distrital nº 27.261 de 20 de setembro de 2006
- Parque Ecológico Olhos D'água	- Decreto Distrital nº 15.900 de 17 de setembro de 1994
- Parque Ecológico Taquari	- Decreto Distrital nº 23.911 de 14 de julho de 2003
- Parque Ecológico da Vila Varjão	- Lei Ordinária nº 1.053 de 22 de abril de 1996
- Parque Urbano do Lago Norte	- Decreto Distrital nº 23.315 de 25 de outubro de 2002
- Parque Urbano Burle Marx	- Decreto Distrital 12.249 de 07 de março de 1990





A ADA também abrange a Área de Proteção Permanente (APP) do Lago Paranoá (figura 10).

Figura 10 – Áreas de Proteção Permanente relacionadas ao empreendimento.



De acordo com os dispositivos da Lei Complementar Distrital nº 803 de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, a ADA está distribuída territorialmente em três Zonas Territoriais e mais um conector ambiental, conforme tabela 3 a seguir.

Tabela 3

### Zoneamento Territorial

- Zona Urbana de Uso Controlado I – ZUUC I;
- Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II;
- Zona Urbana do Conjunto Tombado e
- Conector Ambiental do Bananal





## LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE EROÇÃO E IMPACTO SOBRE O LAGO PARANOÁ

A unidade hidrográfica do lago Paranoá constitui a sub-bacia de lançamento de águas pluviais superficiais do empreendimento. Os pontos de lançamento serão definidos no projeto de drenagem: **(1)** próximo à Ponte do Braghetto, no lado da Asa Norte; e **(2)** mais três pontos previstos no projeto de drenagem, sendo dois deles em pontos distintos do calçadão de madeira norte, e último junto ao Núcleo Rural Bananal, próximo à ponte.

A tabela 4 abaixo indica os pontos outorgados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF, bem como outras características da Outorga (ver Anexo 1, fls. 1536 dos autos, e figura 13, pág. 1527).

TABELA 4 Ponto	UTM Norte	UTM Leste	Área do Empreendimento			Volumes de Pré-Desenvolvimento (bacias de detenção)	Vazões de Lançamento
			Área de Drenagem (ha)	Área de Drenagem (Km <sup>2</sup> )	Nível de Impermeabilidade	Volume da bacia de quantidade (detenção) (m <sup>3</sup> )	Chegada no corpo hídrico (l/s)
1	8.258.690,84	189.688,58	10,3360	0,1034	28%	1.362,00	253
2	8.258.639,60	190.238,77	13,8180	0,1382	28%	1.821,00	338
3	8.258.519,74	190.493,22	6,1000	0,061	28%	804,00	149
4	8.258.975,55	189.627,11	33,1800	0,3318	42%	6.556,70	810

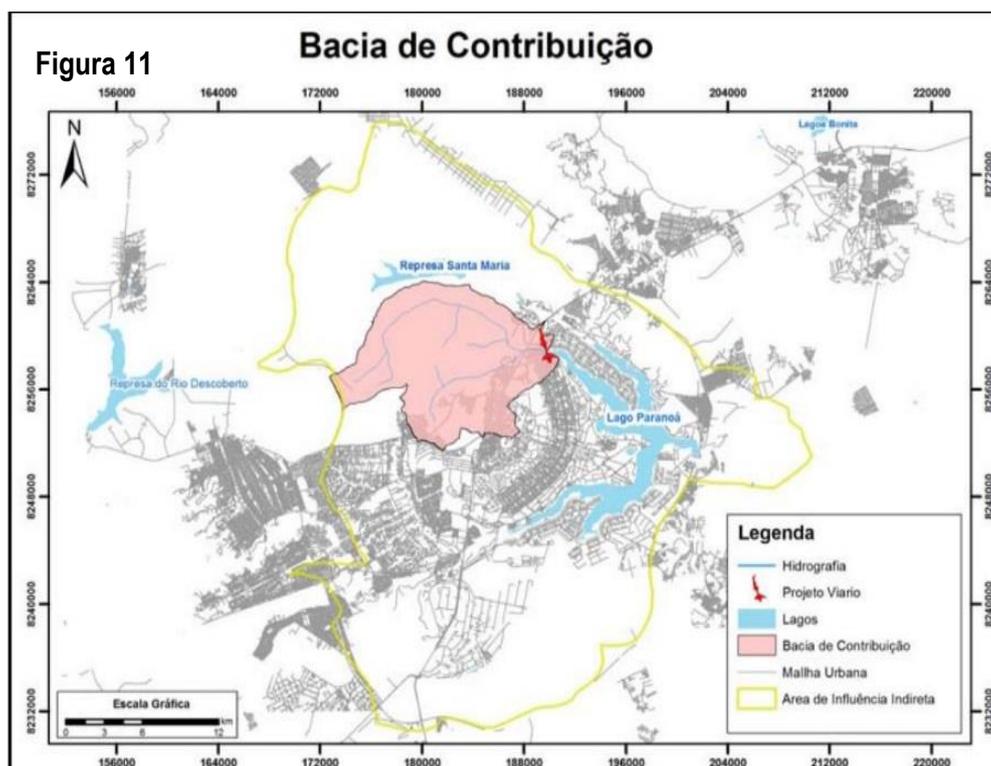
O item 5.1.7.2 do EIA apresenta estudo hidrológico englobando as características da bacia de contribuição do empreendimento, ao qual este se somará para afetar o potencial regional de erosão laminar. A bacia de contribuição foi assinalada conforme figura 11 adiante.

As principais classes de uso e cobertura do solo na bacia de contribuição foram assim identificadas: área urbana, campo, cerrado, vegetação, agricultura e pecuária.





A classe predominante engloba Cerrado/Campo/Vegetação, já que a bacia definida está inserida na região do Parque Nacional de Brasília, o qual ocupa cerca de 78%. A classe denominada “área urbana” ocupa cerca de 21%, e se caracteriza por apresentar adensamento tanto residencial (incluindo as últimas quadras da Asa Norte e as primeiras do Lago Norte) como comercial, envolvendo o Setor Terminal Norte, o Setor de Oficinas Norte e o Setor Hospitalar Norte. Somente 1% do solo é utilizado para agricultura, atividade localizada em uma área a norte do Parque Nacional.



Quanto ao potencial de impacto erosional do empreendimento, bem como sua contribuição no assoreamento do Lago Paranoá, especificamente na porção da foz do ribeirão Bananal, depreende-se que, não obstante haver influência do empreendimento — já que movimentará grandes quantidades de solo e provocará impermeabilização superficial incremental no terreno — a situação atual não se





alterará significativamente. Analisando uma série histórica de imagens do Google, desde o ano de 2005 até 2013 (Anexo 2, fls. 1539), nota-se que o braço do ribeirão Bananal apresenta-se significativamente colmatado, antes mesmo de se iniciarem as obras do Setor Noroeste. Cumpre analisar, entretanto, o grande aporte de sedimentos durante a realização das obras, tal como se pode observar nas imagens até 23/abr/2010 e as posteriores, quando foi instalado um ponto de disposição de águas pluviais na margem direita do ribeirão Bananal, próximo à ponte do Braghetto. Consoante denotam as imagens, esse fenômeno se dá notadamente durante o período chuvoso, o que leva a solicitar cautela no processo construtivo, visando a que sejam minimizados os aportes de sedimentos ao Lago Paranoá.





## RELATÓRIO

1. O presente processo é constituído de 8 volumes, assim distribuídos:
  - Volume 01 .....fls. 01 a 250
  - Volume 02 .....fls. 251 a 481
  - Volume 03 .....fls. 482 a 601
  - Volume 04 .....fls. 602 a 819
  - Volume 05 .....fls. 820 a 1065
  - Volume 06 .....fls. 1066 a 1270
  - Volume 07 .....fls. 1271 a 1305
  - Volume 08 .....fls. 1306 a 1503
2. Em 21/nov/2008, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF protocola, junto à Superintendência Distrital do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis —IBAMA, requerimento de solicitação de Termo de Referência para nortear licenciamento ambiental do empreendimento supracitado (fls. 1 a 4), doravante denominado TTN (Trevo de Triagem Norte), em atenção ao Artigo 5º do Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central. Na ocasião, o artigo 5º tinha a seguinte redação:

.....  
**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

*Cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, e dá outras providências.*

Art. 5º Na APA do Planalto Central, ressalvado o disposto no art. 11 deste Decreto, o licenciamento ambiental e o respectivo supervisionamento dos demais processos dele decorrentes serão feitos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por intermédio





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS



de sua Gerência Executiva no Distrito Federal, no tocante às seguintes atividades:

Art. 5º Na APA do Planalto Central, o licenciamento ambiental e a supervisão dos demais processos dele decorrentes serão realizados pelos órgãos e entidades ambientais competentes, nos termos do que dispõe o [art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), levando-se em conta as seguintes atividades: ([Redação dada pelo Decreto de 29 de abril de 2009](#)).

3. Em 31/mar/2009, a Superintendência do IBAMA-DF encaminha a solicitação do DER-DF ao Instituto Chico Mendes, visando a que essa instituição se manifeste previamente quanto à viabilidade ou eventuais óbices ao licenciamento ambiental requerido, com base no Plano de Manejo e respectivo zoneamento da APA do Planalto Central.
4. Com a publicação do Decreto Federal de 29 de abril de 2009, transferindo a competência do Licenciamento Ambiental — dentro dos limites da APA do Planalto Central — ao Governo do Distrito Federal, e estando o processo, naquela data (29/jul/2009) no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Presidente Substituta dessa instituição encaminha o processo ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM-DF), visando à continuidade do processo de licenciamento ambiental frente às novas disposições legais (fls. 10 a 12).
5. Em 26/mar/2010, por intermédio do Ofício nº 400.000.214/2010 – SULFI/IBRAM<sup>1</sup> (fls. 14 a 16), o DER é instado a informar sobre seu interesse em dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão. O documento da Entidade Distrital Executora da Política Ambiental também relaciona documentação a ser apresentada, no caso de o DER-DF manifestar interesse no procedimento. A SULFI/IBRAM

---

<sup>1</sup> SULFI/IBRAM – Superintendência de Licenciamento e Fiscalização do IBRAM-DF.





informa, ainda, que o processo fora recadastrado no Governo do Distrito Federal sob nº 391.001.088/2009.

6. Em 16/set/2010, por intermédio do Ofício nº 917/2010-GDG/DER-DF de 10/set/2010 (fls. 19), o DER-DF manifesta oficialmente interesse na continuidade do licenciamento ambiental do TTN, e encaminha os documentos requeridos pelo Ofício nº 400.000.214/2010 – SULFI/IBRAM (fls. 20 a 67).
7. Cumpre ressaltar que o DER-DF encaminha cópia de parte do relatório da empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., responsável pela elaboração do projeto, contendo informações sobre a situação atual do local de intervenção do empreendimento, tudo conforme solicitado pelo IBRAM-DF (vide item 6, pág. 1517).
8. Em 02/mar/2012, o então Gerente da Gerência de Licenciamento de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas (GELAC) do IBRAM-DF, por intermédio do Memorando nº 461.000.018/2012-GELAC/COLAM/SULFI dirigido à Procuradoria Jurídica do IBRAM-DF (fls. 72 a 83 e fls. 91 a 105), informa sobre controvérsia de entendimento instalada entre os representantes da entidade requerente e da Entidade Executora da Política Ambiental Distrital no que concernia à “magnitude” do empreendimento, ou seja, ao seu potencial de impacto ambiental. O DER-DF afirmava, então, não representarem, as obras, empreendimento causador de significativo impacto ambiental e, por conseguinte, pugnava por processo simplificado de licenciamento ambiental, e consequente estudo ambiental menos complexo que EIA/RIMA<sup>2</sup>. Representantes da entidade requerente e da entidade

---

<sup>2</sup> EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.





ambiental concordavam nos seguintes pontos: **(1)** a área a ser afetada localiza-se, em sua grande parte, em ambiente urbano já antropizado; **(2)** as obras a serem realizadas não implicariam grandes modificações na paisagem natural; **(3)** a geração de resíduos em virtude das intervenções poderia ser controlada; e **(4)** a execução da obra representava inegável benefício à população do Distrito Federal. Em face das dúvidas suscitadas na equipe do IBRAM-DF pela questão levantada pelo DER-DF, os técnicos responsáveis encaminharam, portanto, à área jurídica, solicitação de orientação sobre qual o melhor instrumento a ser utilizado para licenciar o TTN. O Gerente da GELAC/COLAM/SULFI/IBRAM-DF faz anexar à sua petição a recomendação nº 047 – PROURB do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), onde o *Parquet* recomenda EIA/RIMA para a construção da 4ª Ponte do Lago Norte, como forma de ressaltar posicionamento anterior para obras de porte ou natureza aparentemente similar ao TTN.

9. Em 05/mar/2012, o DER-DF encaminha ao IBRAM-DF, pelo Ofício nº 022/2012-SUTEC/DER-DF, Projeto Básico do empreendimento, visando à continuidade do processo de análise pela entidade ambiental do DF (fls. 84 e 86 dos autos).
10. Às fls. 87 e 88, foi acostado aos autos documentação referente a consulta, pela empresa responsável pelo projeto — a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. —, em 14/fev/2011, sobre interferências de localização por parte de outros empreendimentos porventura existentes em processo de licenciamento no IBRAM-DF, tendo sido informado com negativa para interferência (despacho às fls. 89 e verso, de 25/mar/2011).





11. Em 19/mar/2012, a PROJU/IBRAM-DF responde ao Memorando nº 461.000.018/2012-GELAC/COLAM/SULFI (vide item 8, pág. 1519), recomendando que a área fim responsável da entidade ambiental refaça análise quanto ao impacto do empreendimento no meio-ambiente, visando a firmar convicção sobre qual processo de licenciamento deveria ser aplicado ao caso e, na dúvida, que fosse considerado, pelos responsáveis, o “princípio da precaução”, definido no Parecer Jurídico segundo enunciado de Denise Hammerschmidt<sup>3</sup>, do qual se retira excerto: “Se a irreversibilidade e a gravidade de uma situação forem temidas, designadamente, por subsistirem **dúvidas significativas quanto à produção de danos ambientais** ou por a ciência não conseguir avaliar as consequências de uma dada atividade, não se devem correr riscos, dando-se prioridade à proteção ambiental. Desta forma, para se determinar, **no âmbito de um estudo do risco, de uma avaliação do impacto ambiental ou análise de custos/benefícios**, se uma atividade causa danos sérios e irreversíveis no ambiente, **o risco do erro deve ser ponderado em favor do ambiente**”.
12. Em 23/mar/2012, a Gerência de Licenciamento Ambiental se manifesta nos autos sobre o Termo de Referência para Estudo de Impacto Ambiental do TTN, denotando que a equipe técnica se posicionara, finalmente, em favor do processo completo e mais complexo de licenciamento ambiental para o empreendimento. Por intermédio da Informação Técnica nº 17/2012 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 112 e 113), o Analista Ambiental responsável recomendou que o Termo de Referência sugerido pelo IBRAM-DF para o TTN

<sup>3</sup> Direito Ambiental, Vol. 1, risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. P. 375/376.





fosse encaminhado à sua Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas (SUGAP), bem como ao ICMBio, para manifestação. O Termo de Referência encontra-se acostado às fls. 114 a 134 dos autos.

13. Em 27/mar/2012, pelo Ofício nº 400.000.161/2012 – SULFI/PRESI (fls. 137), a Informação Técnica nº 17/2012 – GELAC/COLAM/SULFI (fls. 112 e 113), bem como o Termo de Referência referido no item 12 acima foram encaminhados ao ICMBio, para posicionamento. O recebimento no ICMBio deu-se em 04/abr/2012, sob Protocolo nº 0469484, e os documentos foram, naquele Instituto, acostados ao processo nº 02070.001.207/2012-45, este, anexado posteriormente ao processo nº 02070.002.395/2013-18. Consultado o Protocolo do ICMBio, verificou-se que os mencionados processos atualmente encontram-se em análise na APA do Planalto Central/ICMBio (ver item 16, pág. 1523).
14. Em 24/abr/2012, por meio do Despacho nº 510.000.062/2012, às fls. 138, o Coordenador de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade da SUGAP/IBRAM-DF se manifestou nos autos pela concordância com o Termo de Referência apresentado pela GELAC/COLAM/SULFI/IBRAM-DF para o empreendimento do TTN (item 12, pág. 1521).
15. Em 10/maio/2012, por meio do Ofício nº 778/12-PRESI/IBRAM (fls. 139), o Presidente do IBRAM-DF encaminha o Termo de Referência mencionado no item 12 acima, pág. 1521 (acostado às fls. 114 a 134 dos autos) ao DER-DF, visando a pautar o EIA/RIMA a ser apresentado por aquele Departamento para licenciamento prévio do empreendimento TTN.





16. Em 14/ago/2012, o IBRAM-DF recebe resposta ao expediente enviado ao ICMBio (ver item 13, pág. 1522): Ofício nº 388/2012 – PNB/GABIN/ICMBio (fls. 140) e Parecer Técnico nº 004/2012 NPM/PNB, de 20/jun/2012 (fls. 141 e 142). Nos documentos do ICMBio, os responsáveis fazem solicitações a serem incluídas nos estudos do EIA/RIMA do TTN. No entanto, tendo em vista que a resposta do ICMBio deu-se somente 132 depois da demanda, e regulada a matéria pelo §2º do Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 428/2010, e considerando, ainda, a sensível utilidade e urgência públicas e sociais do empreendimento, o processo seguiu seu curso e o Termo de Referência ao empreendimento foi apresentado ao DER-DF, consoante relatado no item 15 acima. No entanto, o ICMBio autorizou o empreendimento, conforme item 33 adiante (pág. 1528).

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Art. 2º §2º** O órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os termos de referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.  
.....

17. Em 31/out/2012, o Diretor-Geral do DER-DF encaminha o Estudo de Impacto Ambiental para licenciamento do empreendimento “Trevo de Triagem Norte”, por intermédio do Ofício nº 1586/2012-GDG/DER-DF (fls. 148).
18. O EIA/RIMA foi elaborado pela empresa Hidrológica Engenharia e Consultoria Ltda, por meio do Contrato nº 033/2012, e recebido no IBRAM-DF em 31/out/2012. Os documentos, constantes de textos, cartas e CD, foram anexados aos autos às fls. 149 a 719.





19. Em 05/nov/2012, os autos foram encaminhados à GELAC/COLAM/SULFI/IBRAM-DF para análise técnica do EIA/RIMA do empreendimento TTN.
20. Em 22/fev/2013, a análise técnica do EIA/RIMA do TTN, realizada pelos Analistas de Meio Ambiente responsáveis, foi oficializada por meio da Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI (fls. 721 a 732), indicando pendências a serem sanadas pelo interessado, inclusive “severa revisão editorial”, visando à perfeita compreensão do prognóstico, medidas mitigadoras e impactos das obras durante a operação. Àquela altura, ainda pendiam manifestações da SEDHAB e do IPHAN sobre o empreendimento.
21. Em 28/fev/2013, por meio do Ofício nº 100.000.449/2013-PRESI/IBRAM (fls. 734), o DER-DF foi cientificado da Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI, e instado a providenciar as complementações necessárias, visando a dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental.
22. Em 16/abr/2013, o IBRAM recebe o retorno do DER-DF ao Ofício nº 100.000.449/2013-PRESI/IBRAM, por intermédio do Ofício nº 472/2013-DG/DER-DF (fls. 735), que encaminha nova versão do EIA/RIMA (736 a 755). O material incluiu, também, a resposta do DER-DF à Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI (ver item 20, pág. 1524).
23. Em 13/abr/2013, por intermédio do Ofício nº 100.000.987/2013-PRESI/IBRAM (cópia às fls. 757), o IBRAM-DF autoriza o DER-DF às formalidades para proceder à Audiência Pública de apresentação do EIA/RIMA do TTN e sua discussão.





24. Em virtude de solicitação da Presidência do IBRAM-DF (Ofício nº 100.000.990/2013-PRESI/IBRAM, de 19/abr/2013, fls. 756), foi realizada reunião técnica conjunta com representantes — de ambas as entidades — envolvidos no Licenciamento Ambiental do TTN, visando a discutir a resposta do DER-DF à Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI (vide item 22 acima, pág. 1524). A “Análise das Alterações Solicitadas pela Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI” está acostada às fls. 758 a 769 dos autos, e ainda evidencia várias pendências identificadas pela equipe de Analistas Ambientais do IBRAM-DF.
25. Às fls. 735 a 755 consta manifestação da CAESB acerca do monitoramento da qualidade da água no Lago Paranoá para os pontos mais próximos ao local da intervenção.
26. Às fls. 778 a 783, consta o processo de outorga prévia, pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para lançamento de águas pluviais no Lago Paranoá. O Anexo 1 (fls. 1536 dos autos) traz cópias dos documentos anexados ao processo, e a figura 13 (pág. 1527) mostra a localização dos pontos de lançamento de acordo com o autorizado pela ADASA. Uma série de recomendações relevantes são relacionadas no documento de outorga prévia.
27. Às fls. 785 a 787, sob consulta, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autoriza a intervenção (Anexo 3, fls. 1543).
28. Às fls. 788, consta CD com Projeto Básico com conteúdo “Ampliação viária DF-007 Trevo de Triagem Norte”. Estudo Ambiental EIA/RIMA – Empresa Hidrológica, 27/05/2013, volume único.





29. Por solicitação do item 5.17 do documento Análise das Alterações Solicitadas pela Informação Técnica nº 020/2013-GELAC/COLAM/SULFI” (fls. 758 a 769 dos autos; item 24, pág. 1525), por força do Art. 1º — junto com seu §1º —, e o Art. 2º da Resolução CONAMA nº 428/2010, o IBRAM promoveu consulta aos responsáveis pelas Unidades de Conservação (UC), para sua regular autorização quanto à intervenção proposta. As consultas foram realizadas por intermédio dos seguintes documentos: **(1)** Ofício nº 100.001.402/2013 – PRESI/IBRAM, de 05/jun/2013, dirigido ao Presidente do ICMBio (fls. 789); e **(2)** Memorando nº 447.000.011/2013, de 27/mai/2013, dirigido pelo Gerente da GELAC/COLAM/SULFI/ IBRAM-DF ao Superintendente da SULFI/IBRAM-DF (fls. 790).

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Art. 1º** O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

**§1º** Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.

....

**Art. 2º** A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação.

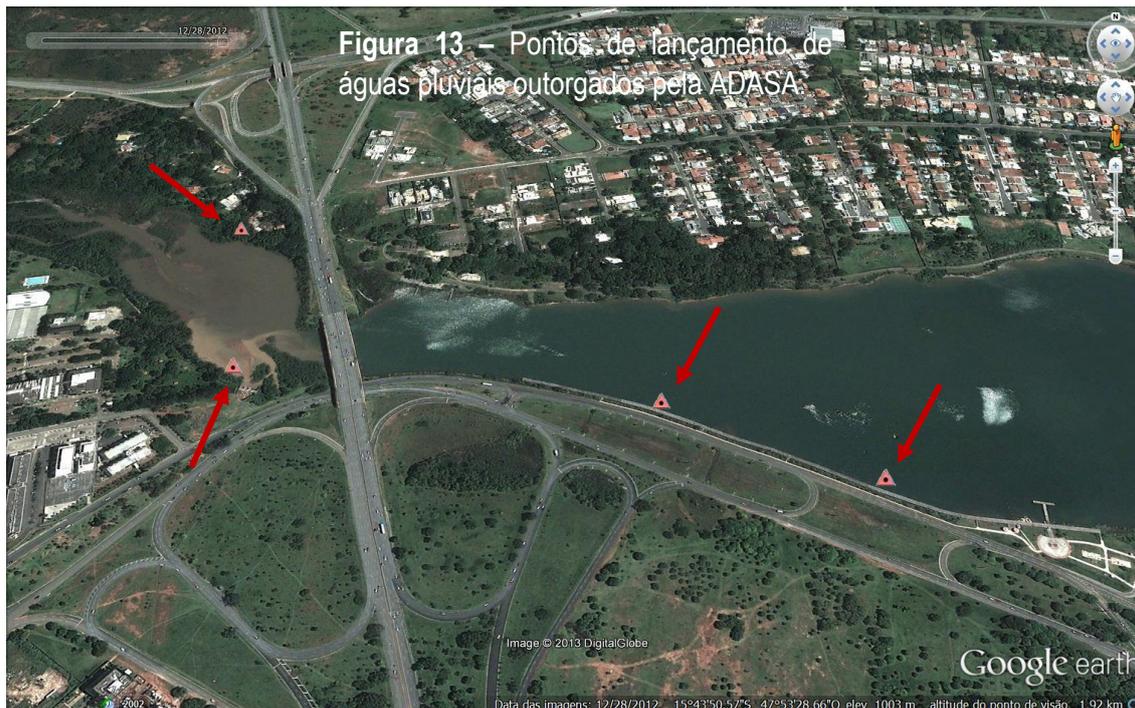
.....

30. Por intermédio do Ofício nº 100.001.393/2013-PRESI/IBRAM, de 27/mai/2013 (fls. 791), o Presidente do IBRAM solicita à empresa Hidrológica Engenharia e Consultoria Ltda, responsável pela elaboração do EIA/RIMA do empreendimento, que apresentasse os volumes do estudo a serem





disponibilizados para fins de Audiência Pública, marcada, segundo o documento, para 27/jun/2013. A solicitação foi atendida pela empresa (fls. 793), e a nova versão do EIA/RIMA do TTN foi acostada às fls. 794 a 1.439.



31. Em 05/jun/2013, o DER-DF informa o IBRAM-DF, por intermédio dos Ofícios (A) nº 737/2013-DG, de 28/mai/2013 (fls. 1.441) e (B) nº 776/2013-DG, de 06/jun/2013 (fls. 1.442), acerca da publicação do Aviso de Audiência Pública, para apresentação do EIA/RIMA do empreendimento “Trevo de Triagem Norte”. A Audiência Pública fora marcada para o dia 27/jun/2013, das 15h às 17h, no Auditório do Edifício-Sede do DER-DF. Cópias dos periódicos com a publicação dos avisos às fls. 1.443 a 1.454, indicando ampla divulgação do evento à sociedade.





32. Em 07/ago/2013, o DER-DF encaminha ao IBRAM-DF, por intermédio do Ofício nº 1108/2013-DG, de 05/ago/2013 (fls. 1.456), a documentação referente à Audiência Pública mencionada no item 0 acima: **(1)** Lista de Presença (fls. 1.457 e 1.458); **(2)** Relatório impresso com degravação da audiência (fls. 1.459 a 1.492); **(3)** CD Room com o arquivo digital de áudio e arquivo digital de texto da degravação da audiência (fls. 1.493).
33. Em 15/ago/2013, o IBRAM-DF recebe, por intermédio do Ofício nº 30/2013/APAPC/ICMBio, de 13/ago/2013 (fls. 1.495), a “Autorização para Licenciamento Ambiental Nº 02/2013-APAPC” (fls. 1.496), para o empreendimento TTN, atendendo à formalidade solicitada pela equipe de Analistas Ambientais do IBRAM-DF responsável pela análise do EIA/RIMA do TTN, consoante descrito no item 29 (pág. 1526). O Anexo 4 (fls. 1544) mostra cópia dos documentos, que trazem recomendações relevantes à manutenção da sustentabilidade do empreendimento.
34. O Parecer Técnico nº 400.000.016/2013-SULFI, de 11/set/2013 (fls. 1.498 a 1.500) — que analisou a última versão do EIA/RIMA, elaborado pela empresa Hidrológica Engenharia e Consultoria Ltda (ver item 30, pág. 1526) — posicionou-se favoravelmente à aprovação do EIA/RIMA para o empreendimento do TTN, fazendo várias considerações sobre as sugestões colhidas pela Audiência Pública (documentos às fls. 1.456 a 1.493), as quais foram transformadas em recomendações do referido Parecer. O Parecer considerou atendidos todos os itens do Termo de Referência, cumpridas todas as formalidades junto a órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental prévio do empreendimento, bem como os aspectos técnicos e as correções solicitadas em várias ocasiões pela equipe de Analistas Ambientais





responsáveis pela análise do Estudo (ver item 12, pág. 1521; item 20, pág. 1524; e item 24, pág. 1525). O Anexo 5 (pág. 1546) traz a íntegra do Parecer Técnico nº 400.000.016/2013, com todas as suas recomendações.

- 35. Encontram-se no Anexo C do EIA – às fls. 1.307 a 1.368 dos autos – os documentos comprobatórios das consultas às concessionárias de serviços públicos, bem como as respectivas respostas. O quadro 21 do EIA, mostrado nas figuras 14 e 15 a seguir, sintetizam as consultas realizadas e seus resultados.**
- 36. Por intermédio dos documentos relacionados a seguir, os dirigentes do IBRAM-DF, bem como seu Presidente, acolhem o Parecer Técnico nº 400.000.016/2013-SULFI, de 11/set/2013 (fls. 1.498 a 1.500). (1) Despacho de 12/set/2013 (fls. 1.501); (2) Despacho de 16/set/2013 (fls. 1.502); e (3) Despacho de 16/set/2013 (fls. 1.503).**

**Figura 14 – Síntese das consultas a concessionárias de serviços públicos (1).**

Quadro 21 - Cartas consultas e respostas.

CARTA-CONSULTA DER/DF-TTN		CARTA-RESPOSTA		
Número	Encaminhada à	Número	Data de Emissão	Resposta
001	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	334/2012	13/08/2012	Há interferências com redes de esgoto e de água existentes.
002	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF	153/2012	02/08/2012	Não há hoje interferência no metrô nas áreas do TTN, porém esta previsto no PDTU, o projeto ramal Asa Norte do Sistema metroviário que incidirá em interferência com todas as alças previstas
003	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP	-	16/08/2012	Existe rede pública de águas pluviais implantadas em determinadas áreas, implicando em interferências.
004	Serviço de Limpeza Urbana - SLU	61/2012	27/07/2012	Única área de destino final de resíduos próxima a um ponto de relativa interferência no projeto fica no Aterro de resíduos do Jôquei (7,5km em linha reta).
005	Companhia Energética de Brasília Distribuição S. A. – CEB	177/2012	09/08/2012	Há interferência com rede de distribuição de energia elétrica
006	Global Village Telecom - GVT S. A.	305	03/08/2012	Há interferências com a rede de telefonia, em diversos pontos do projeto
007	NET S. A.	20-a/2012	03/08/2012	Existe interferência de cabos ópticos

Página 168 de 371





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS



Figura 15 – Síntese das consultas a concessionárias de serviços públicos (2).

CARTA-CONSULTA DER/DF-TTN		CARTA-RESPOSTA		
Número	Encaminhada à	Número	Data de Emissão	Resposta
008	OI Brasil Telecom	307/2012	06/08/2012	Há interferências com a rede de telefonia.
009	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	1606/2012	31/07/2012	Não foi executada nenhuma intervenção no segmento da referida Rodovia.
011	Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP	696/2012	06/08/2012	A área de ampliação viária do TTN, interfere com o Polo Verde I, Área Pública de domínio do DF e do Setor de Habitações Individuais Norte, em uma Unidade Imobiliária e Área Pública do loteamento Setor Hospitalar local Norte
012	Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB	310000029/2013-	09/01/2013	Informa que não há empreendimentos previstos para a área do Trevo de Triagem Norte.
013	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	379/2012	31/08/2012	Solicita a elaboração de Diagnóstico Arqueológico para a área do TTN.

Todas as cartas foram encaminhadas em 20 de julho de 2012.

37. Por intermédio do Despacho de 16/set/2013 (fls. 1.502), os autos são remetidos à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH-DF), para apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF), consoante determinado pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

.....  
Lei Orgânica do Distrito Federal

**Art. 291.** Os projetos com significativo potencial poluidor, após a realização do estudo de impacto ambiental e da audiência pública, serão submetidos a apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.  
.....

É o relatório.





## VOTO DO RELATOR

1. CONSIDERANDO a minuciosa relatoria do presente processo, ora procedida pela Relatora;
2. CONSIDERANDO que todas as formalidades processuais e legais foram cumpridas, até o momento, no trâmite do presente — bem como adequadamente atendidas as devidas análises e ponderações técnicas para o empreendimento (vide item 34 do relatório deste documento, às fls. 1528);
3. CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental foram cuidadosamente estudados e debatidos entre os Analistas Ambientais responsáveis por sua análise no IBRAM-DF — bem como entre estes, os representantes do interessado (DER-DF) e a equipe técnica da empresa autora dos Estudos (Hidrológica Engenharia e Consultoria Ltda);
4. CONSIDERANDO que a aprovação dos Estudos Ambientais orientadores do processo de implantação do TTN, bem como seu licenciamento ambiental, não eximem os responsáveis pelo empreendimento das sanções legais, administrativas, cíveis e criminais, em virtude de falhas executivas ou omissões porventura cometidas durante a fase de implantação do empreendimento;
5. CONSIDERANDO que vários aspectos ambientais e suas condicionantes, bem como recomendações, foram incorporadas aos autos, em documentos oficiais, visando à que sejam minimizados os impactos ambientais do empreendimento ora em análise;



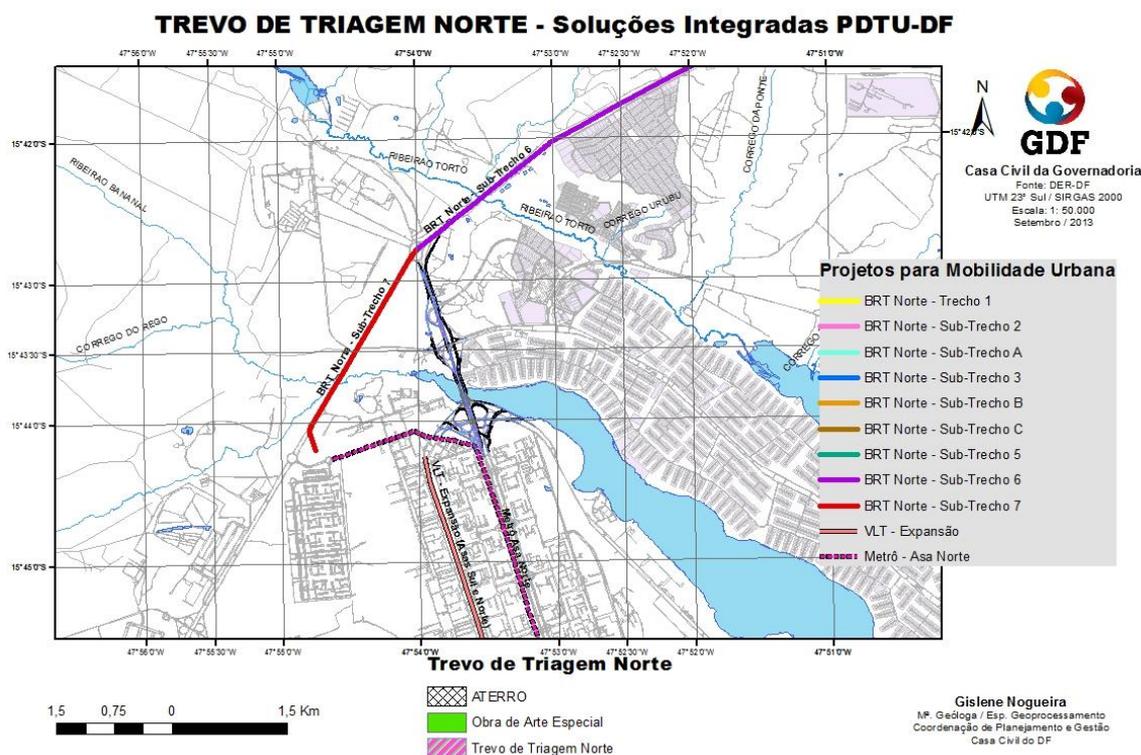


6. CONSIDERANDO que condicionantes e recomendações deverão ser inseridas, consoante recomendações da equipe de Analistas Ambientais responsável pela análise dos Estudos Ambientais, à possível Licença Prévia a ser outorgada ao empreendimento “Trevo de Triagem Norte”;
7. CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública do empreendimento, que disponibilizou ao público os Estudos Ambientais, e que possibilitou debate entre órgãos e entidades de Governo e sociedade civil sobre o tema, derivando em registro de anseios que foram incorporadas como recomendações pela Equipe Técnica de Analistas Ambientais do IBRAM-DF responsável pela análise dos Estudos;
8. CONSIDERANDO que os impactos ambientais da intervenção ora analisada podem ser minimizados e mitigados por todas as recomendações e contribuições técnicas contidas nos Estudos Ambientais e nas manifestações oficiais dos Analistas Ambientais responsáveis pela análise ambiental do presente processo;
9. Considerando que, em particular, a análise do impacto de aporte de sedimentos (erosão laminar) sobre a área de contribuição da Bacia do Lago Paranoá — provocado pela instalação do empreendimento — é contornável e não constitui impedimento ao empreendimento;
10. Considerando todos os cuidados recomendados, especialmente nos documentos de outorga prévia da ADASA (Anexo 1, fls. 1536) e no EIA, com relação os impactos resultantes do grande movimento de terra a ser gerado durante a fase de implantação do empreendimento, o que deverá necessariamente pautar a empresa executora da obra;





11. CONSIDERANDO que a intervenção proposta pelo empreendimento “Trevo de Triagem Norte” representa impacto social positivo, ao contribuir significativamente para melhorias no tráfego da região, visto intervir fortemente na resolução dos conflitos constrangedores da mobilidade da população que necessita transitar pelos acessos norte, do e ao Plano Piloto;
12. CONSIDERANDO que o empreendimento foi dimensionado para suportar todo o acréscimo de veículos oriundo do crescimento natural da frota de veículos particulares previsto para os próximos 15 anos (EIA, pág. 224, Tomo I, maio de 2013);



**Figura 16 – Soluções integradas para transporte público: BRT-Norte, expansão do Metrô e do VLT.**





- 13. CONSIDERANDO** que o empreendimento em questão é um projeto que envolve desde o reforço estrutural da Ponte do Braghetto, a reabilitação dos pavimentos, até o melhoramento e adequação da capacidade das rodovias que fazem parte do Trevo de Triagem Norte correspondente à principal saída norte do Plano Piloto da cidade de Brasília em direção ao Lago Norte, Varjão, Sobradinho, Setor Taquari e Colorado; e
- 14. CONSIDERANDO** que o projeto do “Trevo de Triagem Norte” integra um conjunto de soluções para o tráfego na Saída Norte de Brasília, que se associa às vias em construção para o BRT-Norte (*Bus Rapid Transit*), visando a uma solução integral de mobilidade, integradora de alternativas para o transporte público (figura 16, página 1533);

**VOTO** pela concessão da Licença Prévia ao empreendimento “Trevo de Triagem Norte”, considerando todas as condicionantes e recomendações estabelecidas pelas instituições envolvidas no processo de Licenciamento Ambiental.

**GISLENE NOGUEIRA**

M<sup>ª</sup> Geóloga / Esp. Geoprocessamento  
Gestora Pública do Quadro do GDF  
1<sup>ª</sup> Membro Suplente / Casa Civil da Governadoria do DF  
Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal

